

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 162/2019

Processo Administrativo nº 3612/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – PD Instrumentos para Pesquisas e Desenvolvimento Ltda - EPP

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01(um) kit de prospecção em árvores, conjunto de ferramentas para prospecção inicial e para apoio em análise visual de árvores, visando a necessidade de avaliação das condições fitossanitárias das arvores em praças e passeios públicos, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Referente – Pregão Presencial nº 46/2019

Valor Total – R\$18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais).

Vigência – 90(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

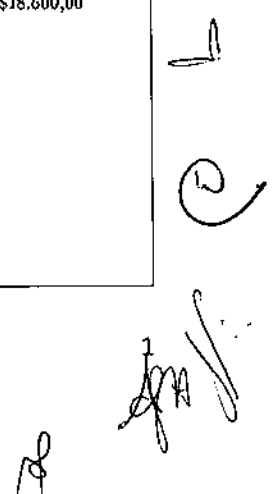
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Angelo Cesar Turqui Piva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **PD Instrumentos para Pesquisas e Desenvolvimento Ltda - EPP**, sediada a Estrada Luis Comim nº135, Bairro da Chácara, CEP:13240-000, Telefone:(11)4016-4600, na cidade de Jarinu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº16.678.803/0001-30 e Inscrição Estadual nº400.012.331.110, neste ato representada pela **Sra. Tania Cristina Castroviejo**, brasileira, casada, sócia administradora, portador do RG nº27.216.661-3 e do CPF nº213.678.718-75, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento com treinamento, de uma única vez, de 01(um) kit de prospecção em árvores, conjunto de ferramentas para prospecção inicial e para apoio em análise visual de árvores, visando a necessidade de avaliação das condições fitossanitárias das arvores em praças e passeios públicos, conforme descritivo anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Item	Lote	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Kit de prospecção em arvores – Conjunto de ferramentas para prospecção inicial e para apoio em uma análise visual de árvores. - Penetrógrafo Mecânico: ferramenta que permite detectar a presença e o tamanho de uma cavidade. Dispositivo construído em aço inoxidável com escala de medida de fácil visualização em aço anodizado preto, broca com diâmetro de 1,5mm na base, 3mm na face cortante e comprimento de 30cm, em aço mola revestida de teflon. Mandril interno de fixação de broca; - Martelo de borracha; - Fita de dupla escala de 05 metros (métrica e diamétrica); - Haste em aço inoxidável, para medidas de cavidades, defeitos e rachaduras aparentes, desmontável, com graduação de 10 em 10 cm; - Furadeira e parafusadeira de alto desempenho com três velocidades; - Carregador de baterias; - 02(duas) baterias de 20v e 3,0 Ah; - Case para brocas do penetrógrafo; - Conjunto com 10 brocas de reposição; - Chave para substituição das brocas; - Manual de operação em português; - Os componentes deverão ser acondicionados em mala de transporte.	01	R\$18.600,00	R\$18.600,00



Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo Secretário de Meio Ambiente Sr. Ângelo César Turqui Piva, portador do RG n. 16.149.300 e CPF: 041.702.828-84.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 46/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência, do prazo de entrega e treinamento

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do contrato se dará pelo período de 90(noventa) dias, com a entrega do kit, no prazo de 60(sessenta) dias, ambos a partir da assinatura do contrato.

3.2. O treinamento, pré-agendado, teórico/prático, com duração de 06(seis) horas para capacitação dos técnicos da secretaria no uso do equipamento, deverá ocorrer em até 07(sete) dias após a entrega.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento efetuado, em até 10(dez) dias, descontados a dezena, após a entrega do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado **no item 4.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 46/2019 e contrato administrativo nº162/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para o kit, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: transporte, carga e descarga, capacitação dos técnicos, garantia, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

(Handwritten signatures and initials)

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.15.04.449052.18.541.0007.2.635.01.100139 - fonte: tesouro, ficha 529, da Secretaria de Meio Ambiente e será de responsabilidade do Município de Salto.

Do Local De Entrega

Cláusula Sexta

6.1. A entrega do equipamento com a nota fiscal deverá ocorrer na Secretaria de Meio Ambiente, sito a Rua: Marechal Deodoro, nº 291, Centro, Salto/SP, nos horários das 08h00 às 17h00.

6.2. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.3. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetivo fornecimento do equipamento/treinamento, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da má execução do equipamento fornecido.

7.3. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.4. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Oitava

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

3
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

[Handwritten marks and signatures]

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 46/2019.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 14 de agosto de 2019.

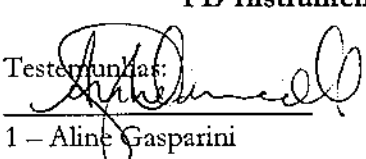

Ângelo Cesar Turqui Piva
Secretário de Meio Ambiente

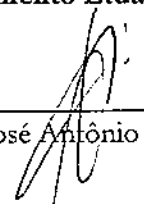
Contratante


PD Instrumentos para Pesquisas e Desenvolvimento Ltda - EPP

Contratada

Testemunhas:


1 – Aline Gasparini


2 – José Antônio Luciano

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PD INSTRUMENTOS PARA PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 162/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) KIT DE PROSPECÇÃO EM ÁRVORES, CONJUNTO DE FERRAMENTAS PARA PROSPECÇÃO INICIAL E PARA APOIO EM ANÁLISE VISUAL DE ÁRVORES, VISANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES FITOSSANITÁRIAS DAS ÁRVORES EM PRAÇAS E PASSEIOS PÚBLICOS, A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 14 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

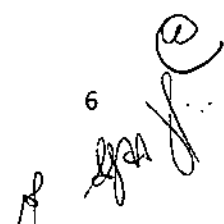
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE

Nome: Ângelo Cesar Turqui Piva

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2

Data de Nascimento: 18/07/1961


Endereço Residencial Completo: Rua Floriano Peixoto, 236, Centro, Salto/SP CEP: 13320-150

E-mail institucional: secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: ce.piva@gmail.com

Telefone (s): (11)99555-4910

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Tania Cristina Castroviejo

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 213.678.718-75 RG: 27.216.661-3

Data de Nascimento: 22/06/1977

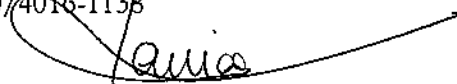
Endereço residencial completo: Rua Antônio de Aguiar Peçanha nº270, Casa 15, CEP:13240-00, Jardim da Saúde na cidade de Jarinu/SP.

E-mail institucional: adm@pdinstrumentos.com.br

E-mail pessoal: tania@pdinstrumentos.com.br

Telefone (s): (11)4016-4600/4016-1138

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

